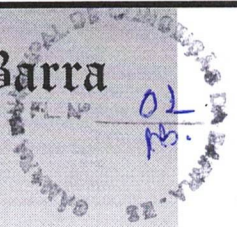




Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA  
EXERCICIO 2025



19652742025

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 001377/2025 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**24/07/2025 15:14:19**

INTERESSADO

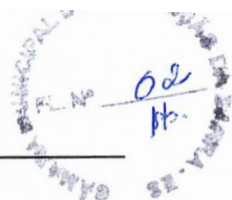
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 065/2025.**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIA, DROGARIAS E ESTABELECIMENTOS  
CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENCAMINHADO: SECRETARIA LEGISLATIVA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

Protocolo Nº 1377/2025

Em: 24/07/2025

[Assinatura]  
Responsável

Conceição da Barra/ES, 22 de julho de 2025.

## MENSAGEM

Prezado Presidente e Nobres pares da Câmara Municipal de Conceição da Barra,

Encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a Regulamentação do funcionamento de farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres no município de Conceição da Barra e dá outras providências.

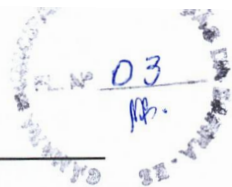
### Justificativa:

A regulamentação do funcionamento de farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres no município de Conceição da Barra/ES é essencial para garantir a saúde pública e a segurança da população. A atuação desses estabelecimentos, que lidam diretamente com medicamentos e produtos de saúde, exige um controle rigoroso para evitar riscos à saúde dos cidadãos.

A presente lei visa estabelecer normas claras e objetivas para o funcionamento desses estabelecimentos, promovendo a padronização de suas atividades e assegurando o cumprimento das legislações sanitárias e profissionais vigentes, como a Lei Federal nº 5.991/73 e a RDC nº 44/2009.

A presença de um profissional farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, é fundamental para garantir a orientação adequada aos usuários sobre o uso correto dos medicamentos, bem como para a gestão de estoque, controle de qualidade e outros serviços farmacêuticos.

A regulamentação também assegura que os estabelecimentos possuam a documentação necessária, como a licença sanitária e o certificado de regularidade técnica, garantindo que operem dentro dos padrões exigidos pela legislação.

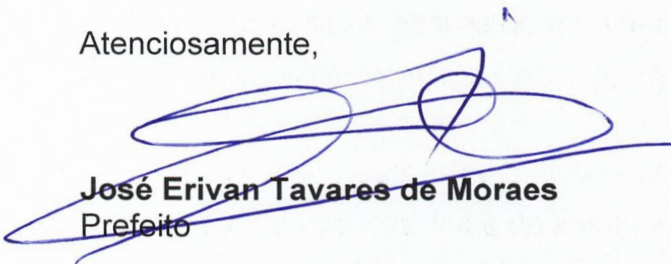


A regulamentação proposta visa garantir um serviço de saúde de qualidade, seguro e confiável para a população, através do estabelecimento de regras claras e do controle efetivo do funcionamento de farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres, promovendo assim o bem-estar e a saúde da comunidade, com a obrigatoriedade de manter um serviço de plantão em determinados horários e dias da semana.

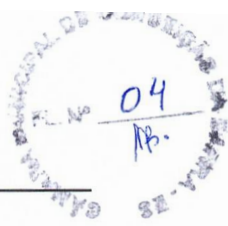
A legislação municipal é responsável por definir os horários de funcionamento e as escalas de plantão nos finais de semana, feriados e horários estendidos, levando em consideração as necessidades da população e a livre concorrência entre os estabelecimentos.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência seus pares a minuta do Projeto de Lei para que seja apreciada e aprovada em regime de urgência

Atenciosamente,



**José Erivan Tavares de Moraes**  
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 065 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Protocolo Nº 1377/2025

Em, 24 / 07 / 2025

Robson de Lima  
Responsável

Regulamenta o funcionamento de farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres no município de Conceição da Barra e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o funcionamento, organização e fiscalização de farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres no município de Conceição da Barra, em conformidade com as normas sanitárias e legislação federal vigente.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I. Farmácia: estabelecimento de saúde destinado à dispensação de medicamentos, insumos e correlatos, podendo realizar assistência farmacêutica.
- II. Drogeria: estabelecimento comercial que realiza a dispensação de medicamentos industrializados, sem manipulação.
- III. Estabelecimentos congêneres: locais que atuam no comércio de produtos relacionados à saúde, como homeopáticos, fitoterápicos, cosméticos e outros definidos pela legislação em vigor.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos mencionados no Art. 2º deverão possuir alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura, renovável anualmente, condicionado à apresentação de Licença Sanitária.

I. A responsabilidade técnica por farmácias e drogarias será exercida por farmacêuticos habilitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Farmácia.

**Art. 4º** - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será definido conforme o Anexo I desta Lei.

- I. É obrigatória a fixação, em local visível ao público, do horário de funcionamento do estabelecimento.
- II. O funcionamento fora do horário regulamentado dependerá de autorização específica emitida pela Prefeitura.

**Art. 5º** - As farmácias e drogarias deverão organizar-se em sistema de rodízio para garantir o atendimento em regime de plantão, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.



I. O cronograma de plantões deverá ser divulgado ao público por meio de afixação nos estabelecimentos e publicação em meios oficiais.

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, observada a gravidade da infração;

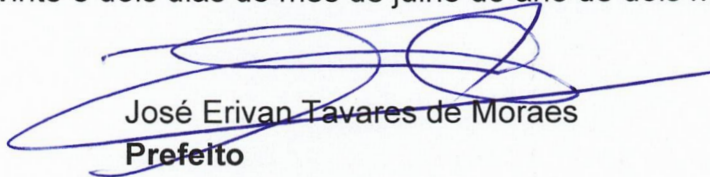
III. Suspensão temporária do alvará de funcionamento, em caso de reiterados descumprimentos.

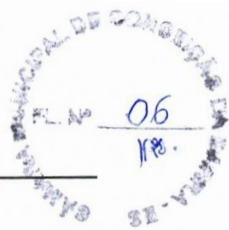
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
José Erivan Tavares de Moraes  
**Prefeito**



**ANEXO I**  
**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Horário de Funcionamento Regular:

Segunda a Sexta-Feira: Das 07h às 18h.

Sábados: Das 07h00 às 13h.

Regime de Plantão: (Definição por Sorteio)

Domingo: Das 7h as 21h

Segunda a sexta-feira: 18h às 21h

- Entre os dias 22 de dezembro até a quarta-feira posterior ao Carnaval, será franqueada a extensão de horário para todas às entidades.

**CERTIDÃO**

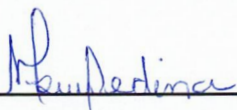
**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 065/2025.**

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIA, DROGARIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Originada, PMCB. Contendo 05 (cinco) laudas.**

**PROTOCOLADO SOB O Nº 1377/2025**

**Conceição da Barra-ES, 24 de julho de 2025**



---

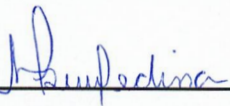
**MARLEUSA SAMPAIO MEDINA**

**Protocolista**

**REMESSA**

**Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.**

**Conceição da Barra-ES, 24 de julho de 2025**



---

**MARLEUSA SAMPAIO MEDINA**

**Protocolista**